



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 02  
Ass.: [Signature]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

**Processo Legislativo nº: 00078/2024**

**Projeto de Lei nº 048/2024**

**Autor: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 16:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 19 de abril de 2024.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça  
e Redação, para os devidos pareceres

Em: 24/04/2024

Presidente: [Signature]



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 03  
Ass.: 4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.  
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

PROJETO DE LEI Nº 48 /2024

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

“Institui o Programa de Incentivo às Atividades de Ciências, Tecnologias e Inovações no Município de Rio Verde e dá outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:

**Art. 1º-** Fica instituído o Programa de Incentivo às Atividades de Ciências, Tecnologias e Inovações no Município de Rio Verde, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, visando o progresso econômico, social e ambiental do município.

**Art. 2º-** O Programa terá como finalidades:

- I. Estimular a pesquisa científica e tecnológica em instituições de ensino, centros de pesquisa e empresas sediadas no município;
- II. Promover a integração entre o setor público, o setor privado e a academia para o desenvolvimento de soluções inovadoras;
- III. Incentivar o empreendedorismo e a criação de startups de base tecnológica;
- IV. Capacitar profissionais e fomentar a formação de recursos humanos qualificados nas áreas de ciências, tecnologias e inovações;
- V. Atrair investimentos e empresas de tecnologia para o município, gerando emprego, renda e desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º-** O Programa poderá conceder os seguintes incentivos:

- I. Incentivos fiscais para empresas que investirem em pesquisa e desenvolvimento;
- II. Concessão de bolsas de estudos, subsídios e financiamentos para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;
- III. Apoio técnico e infraestrutura para a criação e consolidação de incubadoras de empresas, parques tecnológicos e centros de inovação;
- IV. Realização de eventos, seminários, workshops e atividades de capacitação e divulgação científica;
- V. Estabelecimento de parcerias com instituições de fomento à pesquisa e à inovação, órgãos governamentais e entidades do setor produtivo.

**Art. 4º-** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios e procedimentos para a concessão dos incentivos previstos.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°.: 04  
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 73909-751.  
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO,** ao dia 22 do mês de abril de 2024.

VEREADOR

**RONALDINHO CRUVINEL-PP**

**“Agindo hoje para um amanhã melhor.”**





Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls n°.: 05  
Ass.: [assinatura]

Com o povo, construindo um novo amanhã.

## JUSTIFICATIVA

Prezados colegas vereadores,

Gostaria de compartilhar com vocês a importância e a relevância do projeto de lei que propõe a instituição de incentivos às atividades de ciências, tecnologias e inovações para o município de Rio Verde.

Vivemos em uma era em que a ciência, a tecnologia e a inovação desempenham papéis fundamentais no desenvolvimento econômico e social das comunidades. Estimular essas áreas não só impulsiona a competitividade, mas também promove a qualidade de vida dos cidadãos e a sustentabilidade ambiental.

Rio Verde é uma cidade com enorme potencial, e investir em ciência, tecnologia e inovação é fundamental para aproveitar ao máximo esse potencial. Ao criar um ambiente propício para o desenvolvimento científico e tecnológico, estamos abrindo portas para o surgimento de novas oportunidades de emprego e negócios, além de contribuir para a formação de uma sociedade mais informada, criativa e engajada.

Os incentivos propostos neste projeto de lei visam a estimular a pesquisa e o desenvolvimento, promover a integração entre acadêmicos e o setor produtivo, capacitar profissionais e atrair investimentos para o município. Ao oferecer benefícios fiscais, apoio técnico e infraestrutura, estamos incentivando o surgimento de startups e empresas de tecnologia, que são verdadeiros motores de inovação e progresso.

Além disso, ao promover eventos, seminários e atividades de divulgação científica, estamos estimulando o interesse da população pela ciência e pela tecnologia, contribuindo para a formação de uma cultura de inovação e empreendedorismo em nossa cidade.

Portanto, peço o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste projeto de lei. Ao investir em ciência, tecnologia e inovação, estaremos construindo um futuro melhor para Rio Verde e para as gerações futuras.

Conto com o apoio de vocês.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO**, ao dia 22 do mês de abril de 2024.

VEREADOR

**RONALDINHO CRUVINEL-PP**

**“Agindo hoje para um amanhã melhor.”**



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº:	86
Ass.:	

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer nº 89/2024**

**Proposição:** Projeto de Lei nº 048/2024

**Autor(a):** Ronaldo Sousa Cruvinel

**Ementa:** "Institui o Programa de Incentivo às Atividades de Ciências, Tecnologias e Inovações no Município de Rio Verde e dá outras providências."

### 1. Relatório

O vereador Ronaldo Sousa Cruvinel propõe Projeto de Lei enumerado na epígrafe onde institui o Programa de Incentivo às Atividades de Ciências, Tecnologias e Inovações no Município de Rio Verde, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, visando o progresso econômico, social e ambiental do município.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

### 2. Parecer do Relator

Inicialmente, é mister pontificar que, observadas as normas gerais, os municípios poderão estabelecer programas para incentivo às Atividades de Ciências, Tecnologias e Inovações, mas é imperioso reconhecer



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

Biênio 2022/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls: 07  
As: 2

que são matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo em razão de matéria ser ínsita à organização administrativa.

Ora, ao determinar através de Projeto de Lei que o Município terá que estimular pesquisa científica e técnica, promover a integração entre o setor público e privado, capacitar profissionais, etc, está o referido projeto interferindo em atribuições do Executivo, Poder que tem a função de gestão, ao qual compete, conforme artigo 30, inciso V, da Constituição da República, **“organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”**.

A proposição padece de vício de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, pois leis dessa natureza são de iniciativa do Chefe desse Poder, como prevê a Lei Orgânica do Município de Rio Verde, em seu III, do art. 45 que: **“ criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública;)**

Dessa forma, a iniciativa do Legislativo agride o princípio da independência entre os poderes, previsto no artigo 2º da Constituição da República.

Na doutrina é pacífico o entendimento no sentido de que é atribuição do Chefe do Poder Executivo a função de administrar, que se revela em atos de organização, planejamento e execução de atividades inerentes ao Poder Público municipal, conforme ensinou o insigne Mestre Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à câmara. Nessa categoria estão as que

<sup>1</sup> Direito municipal brasileiro. 9ªed., São Paulo, Malheiros, 2003, p.519



Fls nº 08  
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

disponham sobre a criação, estruturação e **atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal**, a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta ou autárquica; fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais”. (Destaque nosso)

“Em princípio, o prefeito pode praticar os atos de administração ordinária **independentemente de autorização especial da Câmara**. Por atos de administração ordinária entendem-se todos aqueles que visem à conservação, ampliação ou aperfeiçoamento dos bens, rendas ou serviços públicos. (...)

Advirta-se, ainda, que, para atividades próprias e privativas da função executiva, como realizar obras e serviços municipais, para prover cargos e movimentar o funcionalismo da Prefeitura e demais atribuições inerentes à chefia do governo local, **não pode a Câmara condicioná-las à sua aprovação, nem estabelecer normas aniquiladoras dessa faculdade administrativa, sob pena de incidir em inconstitucionalidade, por ofensa a prerrogativas do prefeito.**”

Nessa senda, a propositura, por disciplinar atos que são próprios da função executiva, não se coaduna com o disposto no art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município de Rio Verde, razão pela qual não preenche os requisitos formais para sua regular tramitação.



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900



@camaraderioverde



rioverde.go.leg.br



tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Assim, vislumbro que, no mérito e na forma, há óbice para sua aprovação nesta comissão.

É como voto.

### 3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento da inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 048/2024.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 07 de maio de 2024.

  
Gerlos Mendonça de Moraes  
Relator da CCJR



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

Bienio 2023-2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

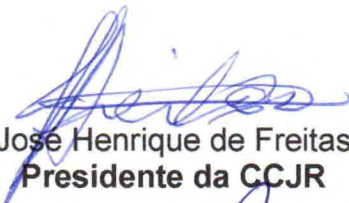
tvcamararioverde

FIS Nº 10  
Ass.: 9


## CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

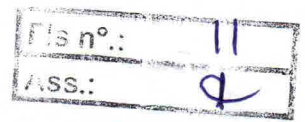
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade, e, no mérito, pela não aprovação do Projeto de Lei nº 048/2024.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 07 de maio de 2024.

  
José Henrique de Freitas  
Presidente da CCJR

  
Gerlos Mendonça de Moraes  
Relator da CCJR

  
Lucivaldo Medeiros  
Vogal da CCJR



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverd

Com o povo, construindo um novo amanhã.

# TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

## **PROJETO DE LEI Nº 48/2024**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AS ATIVIDADES DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE**

**AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL**

**AUTUAÇÃO: 19/04/2024**

24/04/2024 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

24/04/2024 - ENCAMINHADO PARA CCJ

18/06/2024 - DEVOLVIDO A MESA - INCONSTITUCIONAL

20/06/2024 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 24 de junho de 2024

*Letícia Silva Sousa*

Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº: 12  
ASS: F

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 48/2024, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 20/06/2024.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 24 dias do mês de junho de 2024.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI  
Procuradora Geral